

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 56 | Ano I | Sexta-feira, 07 de setembro de 2018 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3846, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"*Aprova Loteamento - Jardim Solar das Esmeraldas*".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11455/2017 e Leis Complementares do Município n. 10/2006 e suas alterações; CONSIDERANDO que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estadual e municipal; CONSIDERANDO que o conteúdo do processo administrativo do PMNO nº 11455/2017 demonstra que foram observadas as formalidades legais; CONSIDERANDO que a Diretoria de Obras Públicas e a Diretoria de Projetos do Município de Nova Odessa aprovou o relatório técnico final para implantação do loteamento residencial denominado "Jardim Solar das Esmeraldas", pertencente, conforme matrícula nº 13374 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, a Brave Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; CONSIDERANDO que, o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado em 21 junho de 2018, conforme Diretriz expedida em 10/01/2018; CONSIDERANDO que o referido loteamento recebeu aprovação da Diretoria de Obras Públicas do Município de Nova Odessa, em 21 de junho de 2018; DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Jardim Solar das Esmeraldas", a Brave Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, em gleba urbana com área total de 94.322,15 metros quadrados e com as seguintes características: Especificações Área (m²) % 1. Área de Lotes (nº de lotes: - 149) 48.414,03 51,33 2. Áreas Públicas 2.1. Sistema Viário 22.233,90 23,57 2.2. Áreas Institucionais 4.716,03 5,00 2.3. Espaços Livres de Uso Público 2.3.1. Áreas Verdes / APP 18.958,19 20,10 3. Outros (especificar) 4. Área Loteada 94.322,15 100,00 6. Total da Gleba 94.322,15 100,00. Art. 2º A loteadora e ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de infraestrutura abaixo relacionadas e garantidas mediante hipoteca dos imóveis, nos termos do artigo 7º da lei complementar 36/2014, o qual obriga o loteador, no ato de registro do loteamento, a hipotecar em favor da Municipalidade, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total dos lotes resultantes do loteamento, ou garantia equivalente, sob pena de cassação do alvará de aprovação, para garantia das obras abaixo relacionadas, assim como, para aquelas cujas diretrizes tenham sido expedidas e não contempladas nos totais abaixo discriminados, bem como, eventual apontamento inferior de valores para a execução das obras necessárias. § 1º Serão caucionados os seguintes lotes, e realizados os respectivos serviços, nos termos descritos abaixo: I- Lotes 10 e 20 da Quadra 01; Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 07; Lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra 08, perfazendo um total de 2.787,47 m², em garantia às obras de terraplenagem e abertura de ruas; II- Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, perfazendo um total de 900,00 m², em garantia às obras de rede de galerias de águas pluviais; III- Lotes 05 e 06 da Quadra 06 perfazendo um total de 600,00 m², em garantia às obras de rede de esgoto, e obras complementares; IV- Lotes 03 e 04 da Quadra 06, perfazendo um total de 600,00 m², em garantia às obras de rede de água, e obras complementares; V- Lote 17 da Quadra 02 perfazendo um total de 444,69 m², em garantia às obras de guias e sarjetas; VI- Lotes 07, 08, 09 e 10 da Quadra 02; Lote 14 da Quadra 03; Lote 02 da Quadra 06 e Lotes 07, 08, 09 e 10 da Quadra 07, perfazendo um total de 3.150,72 m² em garantia as obras de pavimentação asfáltica; VII- Lote 06, 07 e 08 da Quadra 03, perfazendo um total de 900,00 m², em garantia às obras de energia elétrica e iluminação pública; VIII- Lote 16 da Quadra 02, perfazendo um total de 459,77 m², em garantia às obras de arborização, sinalização de trânsito, e demarcação de lotes; §2º A

liberação dos lotes caucionados indicados no parágrafo anterior se dará de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte da loteadora, cabendo a Diretoria de Obras Públicas, e a CODEN, a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia; §3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água, de acordo com as diretrizes n. 01/2018 estabelecidas pela CODEN; §4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao coletor tronco, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN; §5º As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais; §6º O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002; §7º Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002; §8º O proprietário deverá atender integralmente o termo de compromisso nº 289/2017 e determinações dos integrantes do GRAPROHAB; Art. 3º As obras de infraestrutura e aquelas exigidas em diretrizes pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa, serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada no imóvel descrito na matrícula n. 13374 do Cartório de Registro da Comarca de Nova Odessa/SP, avaliado em R\$ 3.248.074,50 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos) §1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI - Nova Odessa/SP, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 11455/2017 §2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN. Art. 4º Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis. Art. 5º O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário. Art. 6º Deverá executar a obra de implantação de coletor tronco de esgoto com diâmetro de 300mm, desde o loteamento até a Rua Presidente Juscelino K. de Oliveira, de acordo com projeto apresentado e aprovado pela Coden. Art. 7º O interessado só levará a registro o loteamento após a adesão prevista na Lei Municipal n. 682 de 28 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 440, de 03 de outubro de 1978; os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 752, de 30 de junho de 1980, assim como, os Decretos Municipais nº 540 de 23 de fevereiro de 1981: nº 541 de 24 de fevereiro de 1981 e 3.443, de 24 de setembro de 2015, que impõe a obrigação de adesão ao plano de obras de ampliação do sistema de captação, adução e tratamento de água potável no município de Nova Odessa, em virtude da implantação do presente empreendimento nesta cidade. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br